



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**PROJETO DE LEI N° 3.449/2024**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos para pessoas com deficiência, doença rara ou neoplasia maligna.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA.**

**Artigo 1º** - Os processos administrativos, no âmbito da Administração Pública estadual e municipal, onde figurem como parte pessoa com deficiência, doença rara ou portadora de neoplasia maligna, terão prioridade na tramitação.

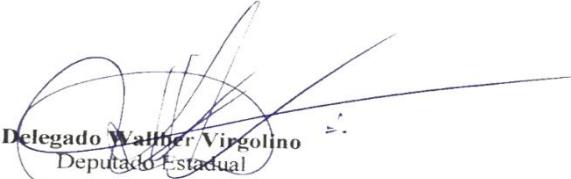
**Artigo 2º** - A parte interessada deverá requerer o benefício instruindo o pedido com laudo médico ou documento equivalente que comprove sua condição.

**Artigo 3º** - Atendidas as condições dispostas no artigo anterior, o processo deverá ser identificado quanto à tramitação em regime prioritário.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o seu fiel cumprimento.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 10 de dezembro de 2024.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa estabelecer a tramitação prioritária de processos administrativos no âmbito da Administração Pública estadual e municipal para pessoas com deficiência, doenças raras ou portadoras de neoplasia maligna (câncer), em consonância com os princípios de justiça social, igualdade e dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal.

As pessoas com deficiência, doenças raras e aqueles diagnosticados com câncer enfrentam uma série de desafios que impactam diretamente sua qualidade de vida, como dificuldades no acesso à saúde, educação e serviços essenciais. Além disso, muitas dessas condições exigem tratamentos urgentes e especializados, os quais podem ser prejudicados por atrasos nos trâmites administrativos, gerando ainda mais sofrimento e complicações para os indivíduos afetados.

A tramitação prioritária, proposta por este projeto de lei, tem como objetivo garantir que essas pessoas tenham acesso mais rápido e eficiente aos serviços públicos essenciais, minimizando o impacto de sua condição e garantindo que seus direitos sejam respeitados sem a demora característica de processos burocráticos.

O projeto estabelece que, para usufruir da prioridade, o interessado deverá instruir o pedido com laudo médico ou documento equivalente, que comprove a sua condição, de modo a garantir a efetividade e a seriedade do benefício. Além disso, a lei determina que, uma vez atendidas as condições estabelecidas, o processo será claramente identificado para garantir que seja tratado com a urgência que a situação exige.

Ao permitir que o Poder Executivo regulamentasse a implementação da Lei, buscamos a flexibilidade necessária para que sejam adotadas as medidas administrativas mais



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

adequadas para garantir a boa execução do dispositivo, respeitando as peculiaridades de cada ente federativo e a realidade de suas estruturas administrativas.

Portanto, este Projeto de Lei busca não apenas assegurar o cumprimento de direitos fundamentais das pessoas em situações vulneráveis, mas também otimizar a atuação do Estado em sua missão de promover o bem-estar e a dignidade dos cidadãos, tornando a Administração Pública mais acessível, inclusiva e eficiente.

Por estas razões, solicitamos a aprovação desta proposta, que representa um avanço significativo na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 10 de dezembro de 2024.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual